

do Governo do Estado (PGE/PCR) sendo assim o atraso e/ou inexecução pode ser influenciada pelas recomendações e pareceres deste órgão.

h) Risco Legal II: período eleitoral de 2024 e os prazos legais para repasse de recursos em anos eleitorais.

i) Risco de Imagem: Quando o público-alvo da Rede SINE coloca os serviços prestados em descrédito, muito provavelmente pelo mesmo serviço ofertado pela iniciativa privada, principalmente via sites de contratação.

É o parecer.

Adriana Kampa

Diretora de Fomento e Renda
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

Mauro Rafael Moraes e Silva

Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

51662/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
RESOLUÇÃO nº 554/2024**

Súmula: Aprova o Plano de Ações e Serviços — PAS do Sistema Nacional de Emprego — SINE, referente ao bloco de fomento à geração de emprego e renda, conforme Resolução Codefat n.º 994/2024, cadastrado na plataforma Transferegov sob o número 00220820240005, proposto pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda — CETER/PR, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no §2º do Art. 3º da Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do Art. 6º da Resolução Codefat n.º 890, de 2 de dezembro de 2020 e,

- considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda — CETER/PR foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme ofício SEI nº. 255253/2020/ME,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços — PAS do Sistema Nacional de Emprego — SINE, referente ao exercício de 2024/2025, no valor de R\$ 519.747,28 (quinhentos e dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), proposto pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Qualificação e Renda — SETR, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS segundo a portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 6.892, de 15 de junho de 2021;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV - a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO I

**I PLANO DE AÇÃO E SERVIÇOS FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Ministério do Trabalho e Emprego – Resolução CODEFAT n.º 994/2024**

Bloco de Ações e Serviços Fomento à Geração de Emprego e Renda

1. Dados Básicos

I - ente parceiro: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda — SETR/PR.

II - início de vigência: 01/01/2024

III - fim da vigência: 31/12/2025

IV - fundo receptor: Fundo Estadual do Trabalho — FET/Paraná

V - órgão repassador: Ministério do Trabalho e Emprego — Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI - programa: Fomento à Geração de Emprego e Renda

VII - fundo repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT

2. Diagnóstico

No contexto contemporâneo, marcado por desafios socioeconômicos e ambientais, a busca por modelos alternativos de desenvolvimento econômico que promovam a inclusão social e a sustentabilidade tem se tornado cada vez mais premente. Nesse sentido, o fomento a empreendimentos autogestionários emerge como uma abordagem de geração de renda fundamentada nos princípios da cooperação, autogestão e trabalho em rede.

Em atenção a Lei Estadual 19.784/2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária, e o Decreto 3.932/2020, que a regulamenta, o Estado do Paraná vem desempenhando um papel ativo na promoção e regulamentação das atividades econômicas solidárias no estado. Nesse contexto, o fomento à geração de emprego e renda com foco no apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos se apresenta como uma medida fundamental. A iniciativa é respaldada pela importância de promover práticas de comércio justo e solidário, alinhadas às políticas públicas do Governo do Estado do Paraná. Tal ação não apenas fomentaria a equidade nas atividades comerciais, mas também fortaleceria a geração de trabalho e renda, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos empreendedores econômicos solidários no estado.

Segundo a Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária: Art. 16. As ações de fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo consciente e responsável nesta Política Estadual de Economia Solidária devem contemplar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistêmico à comercialização e a promoção de consumo consciente e responsável.

Desta forma, em consonância a Resolução Codefat nº 994/2024, Anexo III, Art. 1 que dispõe sobre o incentivo à formalização com apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços, bem como a realização de feiras e eventos com foco na atividade empreendedora, a contratação de uma consultoria especializada no contexto do estado do Paraná poderá potencializar as estratégias de produção e comercialização, ampliando os espaços de comercialização, contribuindo para a geração de renda, conforme previsto na legislação. Tal serviço também poderá desempenhar um papel central no fortalecimento de redes e associações autogestionárias de economia solidária, promovendo a integração e interação entre os diversos atores do setor. Ao oferecer um suporte técnico o Estado se tornaria um catalisador essencial para o fortalecimento e expansão da economia solidária, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e solidário do Paraná.

Considerando o recurso para execução e o contexto da cidade de Curitiba e Região Metropolitana em relação à economia solidária, o presente projeto justifica-se neste território tendo em vista que os últimos dados da plataforma do Cadastro Nacional de Economia Solidária apresentou um total de 20.127 empreendimentos econômicos solidários – EES cadastrados em nível nacional. Em nível estadual, de acordo com os dados do CADSOL de 2018 (CMEPS, 2018), no Paraná existiam 1.009 EES cadastrados na plataforma, envolvendo 76.002 trabalhadoras e trabalhadores, sendo que Curitiba e Região Metropolitana representam 33,1% dessa distribuição geográfica. Em relação ao segmento, é perceptível a predominância de EES dedicados

primordialmente à produção de bens, atividade que usualmente envolve a comercialização, totalizando 56,1%. Consideravelmente abaixo desse percentual, está o dado dos EES dedicados à comercialização, abarcando 20,4%. Já os EES que exercem a prestação de serviços ou trabalho a terceiros, expressam 8,4%. Há também de forma minoritária os segmentos de consumo/uso coletivo, finanças solidárias e trocas.

Há de se considerar que o CADSOL passou por um longo processo de desatualização, sendo necessária sua retomada para compreendermos a realidade dos empreendimentos na atualidade, no entanto, compreende-se que estes dados são representativos e nos apontam uma direção para o planejamento das políticas públicas do setor.

Desta forma, buscaremos atender trabalhadores autogestionários e/ou associativo de Curitiba e Região Metropolitana que estejam em conformidade com a Lei 19.784/2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária, e o Decreto 3.932/2020, que a regulamenta, no Estado do Paraná: Art. 5º Consideram empreendimentos econômicos solidários aquelas organizações coletivas de caráter associativo e suprafamiliares, que realizarem atividades econômicas permanentes, cujos participantes são trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados. E, Art. 6º Os empreendimentos econômicos solidários são aqueles que possuem concomitantemente as seguintes características:

- I – ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;
- II – exercer atividades de natureza econômica com razão primordial de sua existência;
- III – ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;
- IV - ter seus associados direta e preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;
- V - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;
- VI - realizar pelo menos uma reunião ou assembléia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento; e
- VII - destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes.”

3. Objetivos a serem alcançados

3.1 Objetivo Geral

Aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda, mediante apoio a construção de cadeias produtivas, com potencial de geração de emprego e renda; execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, especialmente os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ações de apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços.

3.2 Objetivos específicos

- a) Promover a sustentabilidade dos empreendimentos autogestionários através da oferta da assistência técnica socioproductiva, por meio do processo de incubação, com base estruturada no conhecimento local, valorização das potencialidades e capacidade de organização dos trabalhadores numa perspectiva emancipatória;
- b) Oferecer assistência técnica, fortalecendo as habilidades de produção e comercialização de bens e serviços;
- c) Incentivar a formalização dos empreendimentos e o trabalho em rede;
- d) Propiciar espaços e eventos de comercialização para a venda dos produtos.

Este plano de ações e serviços tem como meta de resultado atender 20 empreendimentos pelas ações e serviços do Bloco de Fomento em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O presente Plano de Ação foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho ao que foram preconizadas pela Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Bloco de Ações e Serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE:

Anexo III - Art. 1º. As ações e Serviços do Sine do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda compreendem:

- I – arranjos de mercado: desenvolvimento de ações e identificação de cadeias produtivas com potencial de geração de emprego e renda, com ênfase no desenvolvimento sustentável e realização de feiras e eventos com foco na atividade empreendedora;
- II – fomento ao empreendedorismo: execução de ações de orientação, de assistência técnica, e de estímulo à adimplência de microempreendedores, e os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, podendo contemplar ou não parceria com as entidades de que trata o caput do art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 março de 2018; e
- III – incentivo à formalização: apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços.

Ainda estão consideradas no âmbito da concepção do Plano de trabalho em questão, as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 19847 DE 29/04/2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

3.3 Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

Da aplicação dos recursos do FET/PR

Seguindo o Art. 3º. Os recursos do FET/PR serão aplicados em:

- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo.

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi a Norma de Execução nº 113, de 14 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Renda, a qual o presente Plano de Ações coaduna nos termos do art. 3º, ao qual, detém regulação referente ao instrumento jurídico para formalização da parceria: Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, transferência automática entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 907, de 26 de abril de 2021, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execuções aplicáveis à matéria.

Para execução da proposta, a metodologia foi elaborada com base em princípios de participação, transparência e eficiência, visando garantir a efetividade das ações desenvolvidas ao longo de um período de execução. A seguir, são apresentadas as fases e os procedimentos propostos. Cabe ressaltar que esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR por meio de seu corpo técnico, acompanhará todo o processo de contratação, homologação, execução e avaliação dos resultados e benefícios operacionais junto à executora, de maneira imperativa garantir a melhor acessibilidade, transparência e avanços significativos nas políticas determinadas.

A decisão de adotar o modelo de contratação do serviço de Consultoria Técnica para incubação dos empreendimentos associa-se a uma expectativa de maior capacidade de execução da política pública, ampliando e qualificando os serviços de modo a atingir o atendimento a um maior número de beneficiários, com custo menor e maior eficiência, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais e ampliando a sustentabilidade dos empreendimentos de Economia Solidária. A assistência técnica, prestada, será direcionada para fortalecer grupos de trabalho e aprimorar atividades urbanas, incluindo produção, comercialização, e o incentivo à formalização para uma melhor integração territorial e consequentemente no aumento da geração de renda.

O suporte técnico oferecido aos empreendimentos será estruturado considerando diferentes aspectos cruciais para o desenvolvimento e a sustentabilidade desses empreendimentos e redes. Isso envolve uma análise das características territoriais, como suas potencialidades socioeconômicas e políticas de desenvolvimento, além de aspectos relacionados à gestão interna dos empreendimentos, sua capacidade produtiva, os produtos em questão e as condições do mercado e de articulação para acesso a recursos e mercados. Para isso, serão realizadas pesquisas e atividades específicas, visando fornecer informações e técnicas gerenciais e mercadológicas necessárias para atingir os objetivos propostos. Quanto à abordagem atual do serviço de assistência técnica, destaca-se a metodologia curricular que guia o processo de construção, garantindo que cada etapa prepare o terreno para as seguintes. Apesar de seguir uma sequência, essa metodologia reconhece a complexidade do caminho rumo à sustentabilidade e ressalta a importância de ajustes contínuos para atender às necessidades particulares dos empreendimentos que se beneficiarão do suporte de incubação.

Nesse sentido, propõe-se a criação de um modelo de "currículo flexível", onde um conjunto básico de áreas de atendimento - como Planejamento Estratégico com plano de ação e orientação técnico-gerencial - será oferecido a todos os empreendimentos selecionados. Os demais aspectos serão adaptados de acordo com as características específicas de cada empreendimento e as demandas identificadas em seus planos de ação. O esquema acima permite uma intervenção precisa e especializada sobre os problemas identificados, abordando fatores que afetam a sustentabilidade do empreendimento em um nível mais complexo.

O modelo de gestão, gerenciado de forma adaptável pela organização social contratada, seguirá os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estado, em conformidade com as políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda no contexto da economia solidária da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná.

Os serviços e atividades que compõe o escopo das entregas a serem realizadas pela organização social contratada são:

- Apresentar assistência técnica com vistas a melhorar as condições de gestão e gerenciamento do empreendimento;
- Realizar assistência técnica para produção de produtos do empreendimento atendido;
- Prestar assistência técnica para comercialização de produtos do empreendimento atendido;
- Monitorar a assistência técnico sócio produtivo;
- Promover espaços e feiras para comercialização dos produtos dos empreendimentos participantes.

Desse modo, para atingir tais objetivos será necessário a contratação de empresa especializada para consultoria que fará o atendimento aos empreendimentos. Bem como, empresa especializada na organização de estruturas para realização das feiras. Visando uma ampla divulgação, será destinado parte do recurso para produtos gráficos. A forma de contratação respeitará os princípios legais e jurídicos da administração pública.

4. Medidas mitigadoras de risco

Para mitigar os riscos que possam surgir e afetar a realização bem-sucedida do plano é crucial destacar algumas premissas fundamentais:

- Risco Financeiro: fator que pode impactar no alcance das metas, é a demora na execução dos recursos já depositados na conta do FET/PR. Adicionalmente existe a possibilidade de demora no descontingenciamento dos recursos federais, dificultando as ações previstas neste Plano. A demora e/ou a suspensão de recursos futuros apresenta ainda um desafio à rede estadual planejar as despesas sem depender de auxílio da fonte do tesouro estadual;
- Risco Legal: período eleitoral de 2024 e os prazos legais para repasse de recursos em anos eleitorais;
- A empresa contratada deve possuir uma sólida reputação e referências comprovadas;
- Garantia e suporte deste órgão (SETR) por parte da instituição contratada;
- Todas as atividades acordadas e contratadas devem ser devidamente homologadas;
- Deve-se assegurar a segurança das informações envolvidas no processo.

5. Aplicação de recursos

RECURSO	VALOR
Recursos de Emenda Parlamentar	R\$ 00,00
Recurso específico	R\$ 509.547,28
Recursos Próprios 2024/2025 – Contrapartida	R\$10.200,00
Recursos Voluntários	R\$ 00,00
Recursos Outros	R\$ 00,00
Valor Total de Repasse 2024/2024 – Sem Rendimentos	R\$ 509.547,28
TOTAL	R\$ 519.747,28

6. Metas

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	VALOR DISPONÍVEL
R\$ 519.747,28	R\$ 00,00

I - Apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos: desenvolver e implementar programa de apoio que atenda 20 empreendimentos sustentáveis, promovendo a formalização de empreendimentos por meio da incubação e organização de feiras, eventos e redes de cooperação impactando na geração de renda através das ações e serviços do Bloco de Fomento por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda. Promovendo o atendimento de 20 empreendimentos sustentáveis pelas ações e serviços de fomento à geração de renda, com consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Codefat n. 879, de 24 de setembro de 2020 e suas alterações.

6.1 Metas do Plano de Ação cadastradas – 2024

Meta	Nome	Descrição	Valor
1	Desenvolver e implementar programa de apoio que atenda 20 empreendimentos sustentáveis, promovendo a formalização de empreendimentos por meio da incubação e organização de feiras, eventos e redes de cooperação impactando na geração de renda através das ações e serviços do Bloco de Fomento por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	Promover o atendimento de 20 empreendimentos sustentáveis pelas ações e serviços de fomento à geração de renda, com consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Codefat n. 879, de 24 de setembro de 2020 e suas alterações.	R\$519.747,28

6.2 Itens de Despesa cadastrados

RUBRICA	NATUREZA DE DESPESA	TIPO DE DESPESA	VALOR
33.90.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio	R\$319.747,28
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - locação de máquinas e equipamentos	Custeio	R\$190.000,0
33.90.39	Outros - Serviços de terceiros -pessoa jurídica - gráficos e editoriais	Custeio	R\$10.000,0
TOTAL			R\$519.747,28

É o parecer.

Adriana Kampa

Diretora de Fomento e Renda

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

Mauro Rafael Moraes e Silva

Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

51695/2024